



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº.001/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2025

MODIFICA O INCISO VI E ACRESCENTA O INCISO VII DO ART. 429-F.

Art. 429-F – O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber, e, em casos omissos, disciplinando:

I – A estrutura operacional do sistema de gestão da TPAM, incluindo os métodos de controle eletrônico de ingresso, permanência e cobrança;

II – Os procedimentos para cadastro, solicitação, manutenção e renovação das isenções previstas nesta Lei Complementar;

III – os mecanismos de prestação de contas, fiscalização eletrônica, auditoria e controle social, assegurando a transparência da arrecadação e da destinação dos recursos;

IV – As obrigações complementares da empresa concessionária, em caso de delegação da operação;

V – Criação de Comissão Permanente de Discussão e Deliberação da TPAM, composta por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil;

VI – Distribuição da receita entre as secretarias responsáveis pela execução dos serviços;

VII – o valor arrecadado será destinado da seguinte forma:

- a) 5% para o fundo municipal de saúde;
- b) 5% para educação;
- c) 10% para isenção de IPTU, de acordo com a legislação específica;
- d) 10% para o fundo municipal de turismo; e
- e) 70% para o fundo municipal de conservação ambiental.

Parágrafo único – O projeto de regulamento deverá ser submetido à consulta pública eletrônica, pelo prazo mínimo de quinze dias, assegurando-se a participação da sociedade civil, dos setores de turismo, comercial, ambiental, bem como de demais interessados.

Câmara Municipal de Paraty, em 13 de novembro de 2025

**ANDERSON MAIA DOS SANTOS
VEREADOR**

**PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
VEREADOR**



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



JUSTIFICATIVA Emenda Modificativa e Aditiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paraty,

A presente emenda tem como objetivo aprimorar o Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, que trata da Taxa de Preservação Ambiental Municipal (TPAM), mediante a modificação do inciso VI e o acréscimo do inciso VII ao artigo 429-F, estabelecendo critérios claros e objetivos para a destinação dos recursos arrecadados.

DA NECESSIDADE DE TRANSPARÊNCIA E DESTINAÇÃO ESPECÍFICA DOS RECURSOS

A transparência nos processos legislativos constitui princípio fundamental da administração pública, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal.

Nesse contexto, a definição prévia e detalhada da destinação dos valores arrecadados pela TPAM revela-se não apenas recomendável, mas essencial para assegurar a legitimidade e a efetividade da legislação.

A ausência de percentuais definidos para a distribuição da receita entre as secretarias municipais pode gerar insegurança jurídica, dificultar o controle social e comprometer a eficiência na aplicação dos recursos. Por outro lado, a especificação clara dos percentuais destinados a cada área proporciona maior previsibilidade orçamentária e permite que a sociedade civil acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos valores arrecadados.

DA DISTRIBUIÇÃO PROPOSTA E SUA FUNDAMENTAÇÃO

A emenda propõe a seguinte distribuição da receita arrecadada:

70% para o Fundo Municipal de Conservação Ambiental - Este percentual majoritário reflete a natureza e a finalidade precípua da TPAM, que é a preservação ambiental. Considerando que Paraty possui um patrimônio natural de valor inestimável, com áreas de Mata Atlântica preservada, recursos hídricos e biodiversidade expressiva, é fundamental que a maior parte dos recursos seja direcionada à conservação, recuperação e manutenção desses ecossistemas.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



10% para o Fundo Municipal de Turismo - O turismo constitui atividade econômica essencial para o município e está intrinsecamente relacionado à preservação ambiental. A destinação deste percentual permitirá investimentos em infraestrutura turística sustentável, capacitação de profissionais do setor e promoção do turismo ecológico, garantindo que a atividade turística ocorra de forma harmônica com a preservação ambiental.

5% para o Fundo Municipal de Saúde - O incremento no fluxo turístico impacta diretamente os serviços de saúde do município, que necessitam de estrutura adequada para atender tanto à população local quanto aos visitantes. Esta destinação assegura recursos para manutenção e ampliação da rede de saúde pública.

5% para Educação - A educação ambiental é ferramenta indispensável para a conscientização da população e para a formação de cidadãos comprometidos com a sustentabilidade. Estes recursos poderão ser aplicados em programas de educação ambiental nas escolas municipais e em iniciativas de capacitação da comunidade.

10% para Isenção de IPTU - Esta destinação permitirá a criação de incentivos fiscais para propriedades que adotem práticas sustentáveis, promovam a preservação ambiental ou se enquadrem em critérios estabelecidos pela legislação específica, estimulando a participação ativa da comunidade nas ações de preservação.

DA MODIFICAÇÃO DO INCISO VI

A modificação do inciso VI, que passa a tratar especificamente da "distribuição da receita entre as secretarias responsáveis pela execução dos serviços", harmoniza-se perfeitamente com o novo inciso VII, estabelecendo a competência regulamentar do Poder Executivo para operacionalizar a distribuição conforme os percentuais definidos em lei.

CONCLUSÃO

A presente emenda fortalece os mecanismos de controle social e transparência, estabelece critérios objetivos para a aplicação dos recursos públicos e assegura



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



que a TPAM cumpra efetivamente sua finalidade de preservação ambiental, ao mesmo tempo em que atende outras demandas sociais relevantes do município.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que representa significativo avanço na legislação municipal e demonstra o compromisso desta Casa com a transparência, a responsabilidade fiscal e a preservação do patrimônio ambiental de Paraty.

Câmara Municipal de Paraty, 13 de novembro de 2025.

ANDERSON MAIA DOS SANTOS

Vereador

PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003600350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio C. dos Santos** em 11/12/2025 15:16

Checksum: **4DA1728D27BCF860759996E5B5EE5B1C408FFAF5C527699D8A82B585E7488117**